



PARECER N. 18.457

Processo n. 002990-02.00/14-4

Processo de Contas de Governo do
Administrador do **Executivo
Municipal de Serafina Corrêa**,
referente ao exercício de **2014**.
Falha formal e de controle interno.
Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 7 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002990-02.00/14-4**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Serafina Corrêa**, Senhor **Ademir Antônio Presotto**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 18.457****Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão do Senhor **Ademir Antônio Presotto**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que adote medidas efetivas visando à regularização total do item 3.1 – da Instrução Técnica Final, assim como que seja dada continuidade à inserção e atualização dos dados no Portal do Poder Executivo, atendendo plenamente os ditames da Lei de Acesso à Informação;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de junho de 2016.

[assinatura]

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

no exercício
da Presidência

[assinatura]

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA DE MORAES WARPECHOWSKI

Relatora

[assinatura]

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

[assinatura]

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI